

**CONTRATO nº 001/2025  
PROCESSO nº 019/2025  
DISPENSA nº 001/2025  
CidadES nº 2025.029L0200001.09.0001**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A  
EMPRESA ATON EQUIPAMENTOS PARA  
ESCRITÓRIO LTDA ME, NA QUALIDADE  
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.**

A Câmara Municipal de Ibatiba, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.726.797/0001-32, com sede na Rua Luiz Crispim, nº 29 Centro, Ibatiba, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Sr. MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO, Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF N° 074.897.917-40 e RG N° 1402671 (SSP-ES) residente e domiciliado na r. Manoel da Silveira, nº 01, Novo Horizonte, Ibatiba-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, CNPJ: 51.370.056/0001-79 Rua Alberto de Oliveira Santos, nº40, Sala 601 – Centro - Vitória-ES. CEP.: 29010-250, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ernesto Rangel Alves Junior CPF: 004.362.577-00 RG: 074549585, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Saul Navarro, N° 205, apto. 702, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP 29.055-360, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos (Multifuncionais laser/led, monocromática e colorida) sistema de gerenciamento de impressões das cópias efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; fornecimento de insumos do equipamento ofertado (toner, cilindro , etc.) exceto papel para impressão, conforme normas e especificações do processo nº 019/2025.
- 1.2. Escopo do Projeto
  - 1.2.1. A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, inclusos:
  - 1.2.2. Fornecimento de equipamentos de impressão, de acordo com a especificação técnica constante anexo 1.
  - 1.2.3. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão;
  - 1.2.4. Gerenciamento dos equipamentos de impressão;
  - 1.2.5. Treinamento de hardware e software para equipe de 6 funcionários e helpdesk aos usuários da solução;
  - 1.2.6 Fornecimento de todos os insumos dos equipamentos ofertado, tais como toner, peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos; 1.2.7.

Fornecimento dos serviços de implementação da solução proposta, conforme especificação técnica.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 18.499,20 (dezoito mil, e quatrocentos e noventa e nove reais, e vinte centavos) conforme o anexo B – Preços Contratados;
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Ibatiba de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no Art. 92 da Lei nº 14133/2021 e suas alterações, acompanhado dos relatórios que demonstrem os serviços utilizados pela contratada, expressos em horas e quando for o caso em minutos.
  - 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
  - 2.2.2. Os valores dos serviços serão pagos mensalmente pelo valor fixo por cada equipamento mais as páginas produzidas, por medição dos contadores de impressão dos equipamentos locados após concordância do fiscal de contrato.
    - a O valor cobrado por impressões, cópias ou digitalizações monocromáticas (em preto e branco) deverá ser o mesmo, tanto na medição da impressora a cores quanto nas medições das impressoras monocromáticas;
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Câmara Municipal, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

**03) CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

- 3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante nomeado pela Portaria 003/2025, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal é a servidora Luciene de Souza.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

**04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 00100101030100012003/33903900000 – Ficha 10.

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. A condição de execução do objeto será conforme informada no anexo A deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de 06/02/2025 a 06/02/2026, desde que previamente firmado por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14133/2021.

- a) Por se tratar de contrato de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços, a fim de prorrogar este contrato, quando houver manifestação da Contratada e/ou da Contratante, será mediante previsão do INPC, nos termos do Art. 92 da Lei nº 14133/2021, § 4º, Inc. I.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos lotes arrematados pelo contratado, por qualquer infração do anexo A.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Prefeitura.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/2021, no que couber.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos desqualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.
- h) A contratada caberá o planejamento e execução do processo de implantação da solução proposta, devendo o planejamento ser apresentado para aprovação e liberação de execução.

A implementação da solução constará de:

- Instalação dos equipamentos e customização das configurações;
- Identificação dos equipamentos;
- Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização dos equipamentos novos;
  - Customização de relatórios;
- Treinamento de equipe de funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES. (06 pessoas) e usuários locais, mínimo de 01 pessoa por impressora instalada.

#### 09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento aos dispostos nos artigos 91 e 174, §2º, Inc. V, da Lei n.º 14133/2021, correndo a despesa por conta do contratante.
- 11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.
- 11.5. Integra este contrato o pertinente Aviso de Dispensa de Licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

- 12.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo A – Condições de execução do objeto;

II – Anexo B – Preços contratados;

Ibatiba – ES, 04 de janeiro de 2025.

Contratante  
**MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES*

Contratada  
**PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR**  
*Aton Equipamentos para Escritório Ltda ME*

## ANEXO A

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do serviço/objeto: a execução do objeto será de forma contínua nos limites do prazo contratual, sendo de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos equipamentos, pessoal e suporte técnico necessário para execução dos serviços.

#### REQUISITOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A solução proposta obrigatoriamente contemplará o conceito de SLA (Service Level Agreement) definindo a priori os níveis de qualidade, prazo e estrutura por parte da contratada. O fornecimento de peças e insumos deverá ser garantido durante a duração do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertado.

Serão previstos treinamentos dos usuários em seus postos de trabalho e o fornecimento, instalação e “customização” de software de gerenciamento e contabilização.

A contratada será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes do equipamento ofertado, inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos.

A solicitação de insumos e pedidos de manutenção será feita através de site próprio, telefone fixo ou via fax mantido pela própria contratada e que permita a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle.

Para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos e devidamente solicitados, a contratada obedecerá a seguinte tabela:

Visita técnica CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES.	24 horas
Resolução dos problemas após visita técnica	24 horas
Fornecimento de toner	72 horas

O prazo é contado a partir do registro da ocorrência e se encerra na reativação do equipamento comprovada por um profissional da CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES. No caso de o tempo de recuperação do equipamento ser maior que aqueles previstos na tabela acima, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.

O horário de funcionamento de todo CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES é de 12:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira. Também neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de *helpdesk* para os usuários da CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES.

As licitantes deverão apresentar atestados por terem prestado serviço similar em pelo menos um cliente.

**ANEXO B**

**PREÇOS CONTRATADOS**

DESCRIÇÃO DO OBJETO – LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01	<p>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 C/ DIGITALIZAÇÃO</p> <p>Tipo de equipamento: Multifunções laser A4 monocromática.</p> <p>Funções principais: impressão, cópia, digitalização, envio e fax.</p> <p>Processador 800MHz x 2;</p> <p>Tela tátil LCD TFT WVGA a cores;</p> <p>Memória: 1,0 GB de RAM;</p> <p>Interface de ligação: eMMC de 2GB REDE standard: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, LAN sem fios (IEEE 802.11 b/g/n), ligação direta Wi-Fi;</p> <p>USB 2.0 (anfitrião) x2, USB 2.0 (dispositivo) x1</p> <p>Velocidade de impressão: Uma face: 43 ppm (A4) /Frente e verso: 36 ipm (A4)</p> <p>Resolução de impressão (dpi): até 1200x1200;</p> <p>Resolução de digitalização (dpi): 600x600;</p> <p>Capacidade de fornecimento de papel (A4, 80 g/m²): 650 folhas</p> <p>Capacidade de saída de papel (A4, 80 g/m²): 250 folhas</p> <p>Capacidades de finalização: Ordenar, agrupar</p> <p>Suporta até A4</p> <p>Gramatura de papel: 60-120 g/m²</p>	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (12 MESES)	05	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

	Capacidade para 550 folhas (80 g/m <sup>2</sup> ) Compatível com MS Windows.				
<b>02</b>	Impressões por página (mensal)	UNIDADE	1000	R\$ 41,60	R\$ 499,20
<b>03</b>	<p>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A CORES A3 C/ DIGITALIZAÇÃO</p> <p>Tipo de equipamento: Multifunções laser A3 a cores;</p> <p>Funções principais: impressão, cópia, digitalização, envio e fax;</p> <p>Processador 1.2 GHz Dual-core;</p> <p>Tela tátil LCD TFT WVGA a cores;</p> <p>Memória: disco rígido mínimo 250 GB, 2 GB de sistema mais 1 GB de memória de página de RAM;</p> <p>Interface de ligação: Conectividade 10/100/1000Base-T Ethernet, impressão direta de USB 2.0 a alta velocidade, Wi-Fi opcional (com Kit para conectividade sem fios)</p> <p>Velocidade de impressão: Até 45 ppm a cores e a preto e branco;</p> <p>Resolução de impressão (dpi): até 1200x2400;</p> <p>Resolução de digitalização (dpi): 600x600;</p> <p>Capacidade de fornecimento de papel:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Alimentador automático duplex 130 folhas; Velocidade até 133 ipm (duplex) no formato: 148 x 210 mm a 297 por 420 mm;</li> <li>Modelo de 3 a 5 bandejas ajustáveis a diferentes formatos;</li> </ul> <p>Capacidade de saída de papel:</p>	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (12 MESES)	01	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00



	<ul style="list-style-type: none"> <li>Bandeja de recepção offset dupla: 250 folhas cada;</li> <li>Bandeja de recepção face impressa para cima: 100 folhas;</li> </ul> Capacidades de finalização: Ordenar, agrupar Compatível com gramagens até 300 g/m <sup>2</sup> e formatos até 320 x 483 mm. Compatível com MS Windows.				
04	Impressões por página (mensal)	UNIDADE	1000	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 18.499,20</b>

